





REGISTRO PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA — SEM NECESSIDADE DE DOF

Definição de árvore isolada de acordo com a Lei Estadual 20.694 de 26/12/2019: indivíduos arbóreos que se encontram dispersos no território, afastados de fragmentos ou remanescentes de vegetação nativa — 30 árvores por hectare.

- * Aplicada à áreas que já sofreram ações antrópicas diretas ou que possuem atividades produtivas já introduzidas.
 - Requerimento preenchido e assinado pelo titular ou procurador, com quadro de áreas atualizados e datado;
 - Cópia do contrato social ou similar "atualizado";
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar (últimos 90 dias);
 - Pessoa física cópia do RG/CPF e comprovante de residência;
 - Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular prazo de validade de dois anos);
 - Pessoa jurídica cópia do cadastro de microempresa e comprovante de residência do titular da empresa;
 - Comprovante de quitação da taxa de Licenciamento (Documento de Arrecadação Único Municipal - DUAM);
 - Certidão de nada consta de Débito Municipal (vencimento inferior a 30 dias);
 - Certidão de uso do solo, emitida pala Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor "Lei de Zoneamento do Município";
 - Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - Croqui de acesso até a propriedade;
 - Inventário contendo os dados quali e quantitativos das árvores a serem suprimidas, relatório fotográfico e coordenada de cada árvore, respectiva ART;
 - Plano de plantio compensatório, considerando as diretrizes de acordo com a Lei Estadual Nº 21.231 de 10 de janeiro de 2022 (a compensação proposta deverá ser avaliada por esta Secretaria), com respectiva ART;
 - Justificativa de alternativa locacional, no caso de necessidade de corte de Pequizeiro (Caryocar brasiliense), com respectiva ART;
 - Plano de uso e destinação da matéria prima florestal, com respectiva ART.

Poderão ser exigidas outras informações técnicas, documentos ambientais e legais que a SMMADETT/CO entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos de acordo com as características da área de influência direta e indireta.